



GRUPO DE TRABALHO SOBRE O ANTEPROJETO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

EMENDA Nº

(ao Substitutivo do PL nº 8045/2010)

Altera o art. 610 do substitutivo do relator ao PL nº 8045/2010.

Altere-se o art. 610 do substitutivo do relator ao PL nº 8045/2010, nos seguintes termos:

“Art. 610. Qualquer do povo poderá e os policiais deverão prender qualquer pessoa encontrada em flagrante delito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O ilustre Relator fez um trabalho louvável culminando com a apresentação do substitutivo, e, nessa linha de construção e aperfeiçoamento da legislação existente, queremos contribuir com ajustes no art. 610, com a finalidade de adequar o texto ao art. 144 da Constituição Federal, à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e, em especial, à sistemática redacional adotada pelo relator em trazer atribuições específicas do delegado de polícia, dos policiais e da instituição policial.

Assim, este texto traz de forma clara a prisão em flagrante facultativa a qualquer do povo e obrigatória para todo e qualquer policial, não importando o cargo ou o nível hierárquico, ficando a cargo do delegado de polícia a lavratura do respectivo flagrante, conforme acordado e já aprovado por este grupo de trabalho.



Nesse sentido, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de , de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em várias linhas fluidas e entrelaçadas que cobrem o espaço onde o nome do signatário seria normalmente escrito.

CAPITÃO AUGUSTO
DEPUTADO FEDERAL
PL/SP